



CÂMARA MUNICIPAL DE BOREBI

Rua Sete de Setembro, 543 - Centro - Borebi - SP - CEP: 18.675-000 - CNPJ: 03.804.701/0001-71

Fone: (14) 3267-1302 - www.camaraborebi.sp.gov.br - camara.borebi@gmail.com

RECIBO DE ENTREGA DE EDITAL

Carta Convite nº 001/2021

Processo nº 007/2021

Objeto: Contratação de empresa, visando à prestação de serviços de Consultoria na área jurídica, análise de Projetos de Leis, emissão de Parecer, defesa judicial dos interesses deste Poder Legislativo, compreendendo pessoal, compras governamentais, licitações, contratos administrativos e Lei de Responsabilidade Fiscal, controle na administração pública, abrangendo bens patrimoniais, almoxarifados e adiantamentos e, ainda a empresa ou profissional contratado deverá prestar Assessoria à Câmara Municipal, consistente no encaminhamento de orientações nas mesmas áreas acima apontadas, em função da edição de novas Leis e normas, bem como de instruções e posicionamentos do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme especificações técnicas e Termo de Referência, pelo prazo de 12 meses, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, nos termos e limites do art. 57, inciso II da Lei das Licitações e suas alterações posteriores.

Data do Certame: 25/08/2021

Horário: 10h30min

Local: Rua Sete de Setembro, 543, Centro – Borebi/SP

Razão Social: _____

CNPJ nº _____

Endereço: _____ Nº _____

Bairro: _____ Cidade: _____ Estado: _____

Telefone: (____) _____ Celular: (____) _____

E-mail: _____

Responsável: _____

Contato: _____

RECEBI da CÂMARA MUNICIPAL DE BOREBI, nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

_____, (____), _____ de _____ de 2021

ASSINATURA E CARIMBO DA EMPRESA



CÂMARA MUNICIPAL DE BOREBI

Rua Sete de Setembro, 543 - Centro - Borebi - SP - CEP: 18.675-000 - CNPJ: 03.804.701/0001-71
Fone: (14) 3267-1302 - www.camaraborebi.sp.gov.br - camara.borebi@gmail.com

EDITAL DE CARTA CONVITE Nº 001/2021

(Ato Convocatório)

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 007/2021

MODALIDADE CARTA CONVITE Nº. 001/2021

ENTIDADE/ÓRGÃO LICITANTE: Câmara Municipal de Borebi

TIPO: Menor Proposta de Preço

ÓRGÃO DE PUBLICAÇÃO: Átrio da Câmara Municipal de Borebi e site www.camaraborebi.sp.gov.br

DATA DO INÍCIO DO CERTAME: 17/08/2021

DATA E HORA DA SESSÃO DE ABERTURA: 25/08/2021 as **10h30min**

Convidamos V.Sª a apresentar cotação para o(s) item (s) do formulário padronizado de proposta anexo, a fim de participar da licitação **MODALIDADE CONVITE TIPO MENOR PREÇO GLOBAL**, de acordo com o que determina a Lei nº 8.666 de 21/06/1993, com as alterações promovidas pelas Leis nº 8883 de 08/06/1994, e 9648 de 01/03/1998 (denominadas neste edital simplesmente de Legislação de Licitações), e as condições deste edital.

Na Sala de reuniões da Câmara Municipal de Borebi, situada na Rua Sete de Setembro, 543, na Cidade de Borebi, Estado de São Paulo.

ENTREGA DO ENVELOPE: até às 10h30min do dia 25/08/2021

ABERTURA DO ENVELOPE: às 10h30min do dia 25/08/2021

I – OBJETO

Objetiva a presente licitação, a contratação de empresa, visando à prestação de serviços de Consultoria na área jurídica, análise de Projetos de Leis, emissão de Parecer, defesa judicial dos interesses deste Poder Legislativo, compreendendo pessoal, compras governamentais, licitações, contratos administrativos e Lei de Responsabilidade Fiscal, controle na administração pública, abrangendo bens patrimoniais, almoxarifados e adiantamentos e, ainda a empresa ou profissional contratado deverá prestar Assessoria à Câmara Municipal, consistente no encaminhamento de orientações nas mesmas áreas acima apontadas, em função da edição de novas Leis e normas, bem como de instruções e posicionamentos do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, pelo prazo de 12 meses, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, nos termos e limites do art. 57, inciso II da Lei das Licitações e suas alterações posteriores, conforme especificado no **Anexo I do Edital**.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOREBI

Rua Sete de Setembro, 543 - Centro - Borebi - SP - CEP: 18.675-000 - CNPJ: 03.804.701/0001-71
Fone: (14) 3267-1302 - www.camaraborebi.sp.gov.br - camara.borebi@gmail.com

1.1. Não poderá participar direta ou indiretamente da licitação:

1.1.1. Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

II – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1. O prazo para o início dos trabalhos será de até 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da expedição da “Ordem de Serviço”.

2.2. A vigência contratual será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos de acordo com o previsto no artigo 57 inciso II até o limite de 60 (sessenta) meses.

III – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. Para os efeitos administrativos e financeiros, estima-se para contratação de empresa para realizar serviços de Assessoria e Jurídica na Câmara Municipal de Borebi em R\$ 49.200,00 (Quarenta e nove mil e duzentos reais).

3.2. As despesas decorrentes desta licitação, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária do presente exercício de 2021:

01 – Legislativa

031 – Ações Legislativas

7005 – Atividades Legislativas

3.3.00.00.00 – Despesas Correntes

3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria

IV – DOS ESCLARECIMENTOS

4.1. Quaisquer informações ou esclarecimentos referente ao Edital de Convite em pauta, poderão ser obtidos junto ao Serviço de Licitações e Contratos, sito na Rua Sete de Setembro, 543, no horário das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas, pessoalmente ou por telefone (14) 3267.1302.

4.1.1. As dúvidas a serem dirimidas por telefone serão somente aquelas de ordem estritamente informal.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOREBI

Rua Sete de Setembro, 543 - Centro - Borebi - SP - CEP: 18.675-000 - CNPJ: 03.804.701/0001-71
Fone: (14) 3267-1302 - www.camaraborebi.sp.gov.br - camara.borebi@gmail.com

4.1.2. Caso o proponente não solicite esclarecimentos, pressupor-se-á que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos, não cabendo, portanto, qualquer reclamação posterior.

V – DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS E PROPOSTA

5.1. Os envelopes DOCUMENTAÇÃO e PROPOSTA COMERCIAL, deverão ser entregues no Serviço de Licitações e Contratos até às 10h30min do dia 25/08/2021, em envelopes fechados, contendo em sua parte externa, além da razão social e endereço completo do proponente, os dizeres:

RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE

CÂMARA MUNICIPAL DE BOREBI

COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

PROCESSO Nº 07/2021

CARTA CONVITE Nº 01/2021

ENVELOPE Nº 1 – DOCUMENTAÇÃO

RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE

CÂMARA MUNICIPAL DE BOREBI

COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

PROCESSO Nº 07/2021

CARTA CONVITE Nº 01/2021

ENVELOPE Nº 2 - PROPOSTA COMERCIAL

VI – DA ABERTURA DOS ENVELOPES

6.1. O envelope nº. 01, contendo a documentação, será aberto às **10h30min**, do dia **25/08/2021**, pela Comissão Permanente de Licitações, quando será digitada Ata circunstanciada, da qual constará obrigatoriamente todo e qualquer recurso ou impugnação apresentada pelos concorrentes, o que se ocorrer, após a manifestação da Comissão Permanente de Licitações, marcar-se-á hora e local para a abertura das propostas contidas no envelope nº. 02, respeitado o prazo de 02 (dois) dias úteis para as interposições de impugnações previsto no PARÁGRAFO 6º do artigo 109, da Lei Federal nº. 8.666/93, e suas alterações.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOREBI

Rua Sete de Setembro, 543 - Centro - Borebi - SP - CEP: 18.675-000 - CNPJ: 03.804.701/0001-71
Fone: (14) 3267-1302 - www.camaraborebi.sp.gov.br - camara.borebi@gmail.com

6.2. Somente terão direito de usar da palavra, rubricar documentos, apresentar reclamação, impugnação ou recurso e de assinar a Ata dos envelopes nºs. 01 e 02 os representantes credenciados dos licitantes e os membros da Comissão Permanente de Licitações.

6.2.1. O documento relativo ao credenciamento, conforme modelo – Anexo II, deverá ser entregue à Comissão Permanente de Licitações separadamente dos envelopes “DOCUMENTAÇÃO” e “PROPOSTA”, acompanhado de documento que identifique o credenciado, diretor ou sócio proponente, devendo ser conferido amplos poderes, inclusive, para desistir de eventuais recursos.

6.2.2. O documento de credenciamento será retido pela Comissão Permanente de Licitações e juntado ao Processo Licitatório.

6.2.3. Na ausência de um ou mais representantes credenciados das licitantes, no ato de abertura dos envelopes nºs. 01 e 02, fará com que a Comissão Permanente de Licitações publique de suas decisões no Diário Oficial do Estado, sendo contados a partir da data da publicação, os prazos previstos no artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

6.3. Fica facultada à Comissão Permanente de Licitações ou autoridade superior, em qualquer fase da Licitação, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo nos termos do Parágrafo 3º, do artigo 43 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.

VII – DAS ME'S E PEQUENAS EMPRESAS

7.1. Em consonância com a Lei Complementar nº 123/06 e as alterações da Lei Complementar nº 147/14, as microempresas – ME e as empresas de pequeno porte – EPP que tenham interesse em participar deste Convite deverão observar os procedimentos a seguir propostos:

7.1.1. Declaração de microempresa – ME ou empresa de pequeno porte - EPP, visando ao exercício da preferência prevista na Lei Complementar nº 123/06 e na Lei Complementar nº 147/14, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no Anexo III deste Convite, e apresentada dentro **do Envelope nº 1 DOCUMENTAÇÃO**;

7.1.1.1. Além da declaração acima citada, deverá também apresentar, dentro do Envelope nº 1 (Documentação), Declaração de Enquadramento (ME ou EPP) expedida pela Junta Comercial de seu Estado ou outra equivalente na forma da Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOREBI

Rua Sete de Setembro, 543 - Centro - Borebi - SP - CEP: 18.675-000 - CNPJ: 03.804.701/0001-71
Fone: (14) 3267-1302 - www.camaraborebi.sp.gov.br - camara.borebi@gmail.com

7.1.2. Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à melhor proposta classificada.

7.2. Para efeito do disposto no item acima, caracterizado o empate, proceder-se-á do seguinte modo:

7.2.1. Quando, o representante credenciado da microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, estiver presente na sessão de abertura dos envelopes proposta, o mesmo terá a oportunidade de apresentar nova proposta, a qual será consignada no julgamento pela Comissão Permanente de Licitações.

7.2.1.1. Quando, o representante credenciado da microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, não estiver presente na sessão de abertura dos envelopes proposta, a mesma terá a oportunidade de apresentar nova proposta no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da notificação pela Comissão Permanente de Licitações, sob pena de preclusão.

7.2.2. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma prevista nesta cláusula, serão convocadas as MEs ou EPPs remanescentes, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

7.2.3. No caso de equivalência de valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no item 7.1.2, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta;

7.2.4. Na hipótese da não contratação de MEs ou EPPs prevista nesta cláusula, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

7.2.5. O procedimento acima somente será aplicado quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;

7.2.6. Havendo alguma restrição na comprovação das documentações exigidas nos itens 8.1.6. a 8.1.9 desta licitação, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período a critério da Administração, para apresentação de tais documentos.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOREBI

Rua Sete de Setembro, 543 - Centro - Borebi - SP - CEP: 18.675-000 - CNPJ: 03.804.701/0001-71
Fone: (14) 3267-1302 - www.camaraborebi.sp.gov.br - camara.borebi@gmail.com

8.1. O Envelope Nº 1 "DOCUMENTAÇÃO" deverá conter, em única via encadernada, sem folhas soltas, com todas as folhas numeradas e rubricadas pelo representante legal, os documentos a seguir relacionados:

8.1.1. Cédula de Identidade, (em se tratando de Firma Individual);

8.1.2. Registro Comercial, no caso de empresa individual;

8.1.3. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresariais, Ato Constitutivo e respectiva alteração, se houver, e em caso de Sociedade por Ações, acompanhada de documentos de eleição dos seus administradores;

8.1.4. Prova de Regularidade junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

8.1.5. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

8.1.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho (acrescentado pela Lei n.º 12.440 de 07 de julho de 2011);

8.1.7. Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, informando se é microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme modelo estabelecido no Anexo IV;

8.1.9. Os documentos relacionados nos subitens "8.1.1." a "8.1.3." não precisarão constar do Envelope nº 2 - Documentação se tiver sido apresentado para o credenciamento neste Convite.

8.1.9. Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais à Dívida Ativa da União), e Municipal da sede da licitante ou outra prova equivalente, na forma da lei.

8.2. Apresentação do Certificado de Registro Cadastral (CRC) expedido pela Câmara Municipal de Borebi, para as empresas que NÃO foram convidadas, mas manifestaram interesse na participação desse certame.

8.3. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados no original, ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou por publicação eletrônica em Órgão Oficial.

8.4. As certidões necessárias à habilitação que não mencionarem prazo de validade, só serão aceitos com data de emissão até 90 (noventa) dias imediatamente anterior a data limite de sua apresentação.

8.5. As microempresas e empresas de pequeno porte que quiserem postergar a comprovação da regularidade fiscal para o momento posterior ao julgamento das propostas e ter preferência no critério de desempate quando do julgamento das propostas, nos termos da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, deverão apresentar, também, declaração conforme modelo especificado no ANEXO IV, de que estão enquadradas como microempresa ou empresa de pequeno porte (conforme caso) nos termos do art. 3º da referida Lei, especificando a intenção de exercer a preferência no critério de desempate no julgamento das propostas de preços.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOREBI

Rua Sete de Setembro, 543 - Centro - Borebi - SP - CEP: 18.675-000 - CNPJ: 03.804.701/0001-71
Fone: (14) 3267-1302 - www.camaraborebi.sp.gov.br - camara.borebi@gmail.com

8.6. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar no envelope de Habilitação os documentos referentes à regularidade fiscal, todavia, apresentada a declaração constante do item 8.1.7. acima, eventual restrição poderá ser sanada após o julgamento das propostas de preços, como condição para a assinatura do contrato, na forma da Lei Complementar nº 123/06.

IX- DA PROPOSTA

9.1. Deverá ser apresentada em uma via, em impresso próprio, contendo o número do Convite, o CNPJ, endereço, razão social da empresa proponente, datilografada ou impressa, sem rasuras, emendas, entrelinhas ou ressalvas, datada e assinada por pessoa com poderes para tanto, devendo conter:

9.1.1. Carta Proposta, contendo:

9.1.1.1. O valor mensal e o valor global dos serviços ofertados, conforme estabelecido no Anexo I, expressos em moeda corrente nacional.

9.1.1.2. Prazo de validade da proposta, que deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de abertura do envelope nº. 02 "PROPOSTA COMERCIAL", devendo este prazo constar obrigatoriamente na proposta;

9.1.1.3. Condições de pagamento, conforme item 11;

9.2. Estarão ainda convencionados na referida proposta:

9.2.1. Que os preços apresentados são fixos e irreajustáveis durante toda a vigência contratual.

9.2.2. Que os preços apresentados englobam todos os custos diretos e indiretos relativos ao atendimento do objeto desta licitação incluindo, entre outros, todas as taxas, tributos e impostos, os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, viagens, refeições, estadias etc.

9.2.3. Que a proposta apresentada atende rigorosamente as especificações do ANEXO I.

9.2.4. Que a apresentação da proposta pelo proponente implica, ainda, no pleno conhecimento das condições expressas neste Edital.

X- DOS VALORES

10.1. O preço proposto deverá ser líquido, incluindo-se os tributos e demais encargos a serem suportados pela licitante.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOREBI

Rua Sete de Setembro, 543 - Centro - Borebi - SP - CEP: 18.675-000 - CNPJ: 03.804.701/0001-71
Fone: (14) 3267-1302 - www.camaraborebi.sp.gov.br - camara.borebi@gmail.com

10.2. A não sustentação dos preços e das demais condições constantes de suas cotações acarretará aos licitantes as sanções previstas na legislação pertinente;

10.3. No caso de devolução da nota(s) fiscal(is)/fatura(s), por inexatidão das mesmas o prazo para pagamento será contado da apresentação e da aceitação desta(s) pelo Gabinete do Prefeito.

10.4. Não haverá atualização monetária e nem reajuste de preços, salvo o caso previsto no artigo 65, inciso II, alínea d, da Lei Federal nº 8.666/93.

XI- DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. Os pagamentos serão realizados em 12 (doze) parcelas mensais, mediante a apresentação da referida Nota Fiscal, considerando os preços estabelecidos na Proposta de Preços da licitante CONTRATADA.

11.2. Os pagamentos serão efetuados em até 05 (cinco) dias, contados a partir da data do recebimento da Nota Fiscal, observadas as cláusulas contratuais que regem o serviço.

11.3. O Contrato não poderá sofrer qualquer tipo de alteração em seu valor, ressalvadas as hipóteses previstas no artigo 65 da Lei Federal 8.666/93.

11.4. Não serão aceitas Propostas com exigências de pagamento antecipado ou sem a devida contraprestação do serviço e ainda não serão levadas em consideração quaisquer ofertas que não se enquadrem nas especificações exigidas. Não se admitirá Proposta que apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero ou incompatível com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não estabeleça limites mínimos para os mesmos.

XII- DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

12.1. O julgamento deste Edital será efetuado pela Comissão Permanente de Licitações, a qual competirá:

12.1.1. Proceder à abertura dos envelopes contendo as propostas, verificando se foram satisfeitas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOREBI

Rua Sete de Setembro, 543 - Centro - Borebi - SP - CEP: 18.675-000 - CNPJ: 03.804.701/0001-71
Fone: (14) 3267-1302 - www.camaraborebi.sp.gov.br - camara.borebi@gmail.com

12.2. Na escolha da proposta pela Comissão Permanente de Licitações, prevalecerá os interesses e conveniências da Câmara Municipal de Borebi, considerando para tanto o MENOR PREÇO GLOBAL;

12.3. Ocorrendo empate de preços, entre dois ou mais licitantes, haverá sorteio a ser realizado pela Comissão Permanente de Licitações, em ato público;

12.4. Da sessão pública será digitada ata circunstanciada dos trabalhos, que deverá ser assinada pelos membros da Comissão e pelos licitantes presentes;

12.5. Decorrido o prazo recursal, caberá ao Sr. Presidente da Câmara a Homologação e Adjudicação do resultado desta licitação.

XIII- DO CONTRATO

13.1. O licitante vencedor será convidado a firmar contrato com a Câmara Municipal de Borebi, dentro de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da Adjudicação do objeto deste Edital.

13.2. O não cumprimento do estabelecido no item anterior dá à Câmara Municipal de Borebi o direito de convidar os demais licitantes, observada a ordem de classificação das propostas.

13.3. O contrato entrará em vigor na data de sua assinatura pelas partes contratantes e testemunhas.

XIV- DAS PENALIDADES

14.1. Sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a licitante contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:

14.1.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato:

14.1.1.1. Multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato;

14.1.1.2. Multa correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOREBI

Rua Sete de Setembro, 543 - Centro - Borebi - SP - CEP: 18.675-000 - CNPJ: 03.804.701/0001-71
Fone: (14) 3267-1302 - www.camaraborebi.sp.gov.br - camara.borebi@gmail.com

14.2. O valor a servir de base para o cálculo das multas referidas nos subitens 14.1.1.1 e 14.1.1.2 será o do valor do contrato.

14.3. As multas previstas nesta cláusula não tem caráter compensatório, porém moratório e, consequentemente, o pagamento delas não exime a licitante vencedora da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Câmara Municipal de Borebi.

XV- DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. A rescisão contratual poderá ser:

15.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Câmara Municipal de Borebi, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;

15.1.2. Amigável, por acordo das partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Câmara Municipal de Borebi.

15.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pela Câmara Municipal de Borebi, com as consequências previstas na cláusula 12 desta licitação.

15.3. Constituem motivos para a rescisão contratual os previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

15.3.1. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

15.3.2. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarretará as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

XVI – DA FISCALIZAÇÃO

16.1. A Câmara Municipal de Borebi exercerá a mais ampla fiscalização e supervisão dos trabalhos referentes ao objeto licitado, sem prejuízo da responsabilidade do licitante contratado, designando para tanto



CÂMARA MUNICIPAL DE BOREBI

Rua Sete de Setembro, 543 - Centro - Borebi - SP - CEP: 18.675-000 - CNPJ: 03.804.701/0001-71
Fone: (14) 3267-1302 - www.camaraborebi.sp.gov.br - camara.borebi@gmail.com

responsáveis, devidamente credenciados, aos quais caberá fiscalizar em todos os seus aspectos a execução dos trabalhos.

16.2. A Câmara Municipal de Borebi terá acesso a todas as informações referentes à operação de execução do objeto licitado, cabendo-lhe, ainda:

16.2.1. Agir e decidir soberanamente perante a empresa contratada acerca da execução do objeto licitado, inclusive rejeitando os trabalhos que estiverem em desacordo com o especificado nesse certame e proposta vencedora, com as normas de especificações ou com a melhor técnica consagrada pelo uso;

16.2.2. A possibilidade de ordenar a imediata retirada do local dos empregados que possam dificultar a realização dos trabalhos referentes ao objeto licitado;

16.2.3. A Fiscalização poderá notificar por escrito a empresa contratada e comunicar seus superiores acerca de todas as ocorrências especificadas nos itens anteriores.

16.3. A Contratada obriga-se a retirar do local dos trabalhos, imediatamente, após o recebimento correspondente, qualquer empregado, tarefeiro, operário ou subordinado seu que, a critério da FISCALIZAÇÃO, venha a demonstrar conduta nociva, incapacidade técnica, ou mantiver atitude hostil para com os fiscais ou prepostos do CONTRATANTE.

XVII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. As dúvidas eventualmente surgidas na aplicação do presente Edital, bem como os casos omissos, serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitações, consultando os órgãos técnicos se julgado necessário, respeitando-se o que determina a Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações;

17.2. Fica reservado a Câmara Municipal de Borebi a prerrogativa de a qualquer tempo, desistir da realização da licitação ou de sua adjudicação ou ainda optar por sua revogação ou anulação, se assim exigir o interesse público, sem que desta decisão possa resultar quaisquer reclamações ou direitos por parte dos licitantes;

17.3. Fazem parte integrante desta licitação, os Anexos I, II, III, IV e a minuta do contrato.

XVIII – DO FORO



CÂMARA MUNICIPAL DE BOREBI

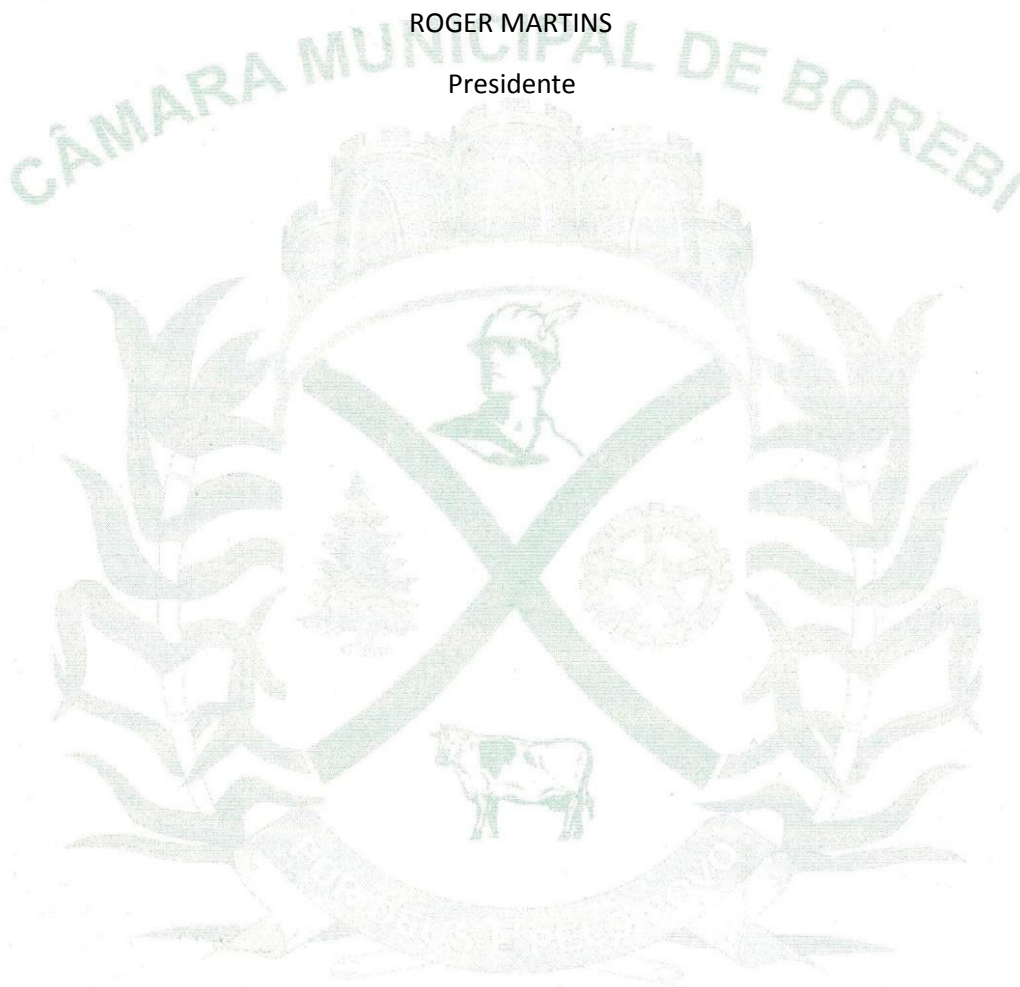
Rua Sete de Setembro, 543 - Centro - Borebi - SP - CEP: 18.675-000 - CNPJ: 03.804.701/0001-71
Fone: (14) 3267-1302 - www.camaraborebi.sp.gov.br - camara.borebi@gmail.com

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Lençóis Paulista-SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas desta licitação.

Borebi, 17 de Agosto de 2021.

ROGER MARTINS

Presidente





CÂMARA MUNICIPAL DE BOREBI

Rua Sete de Setembro, 543 - Centro - Borebi - SP - CEP: 18.675-000 - CNPJ: 03.804.701/0001-71
Fone: (14) 3267-1302 - www.camaraborebi.sp.gov.br - camara.borebi@gmail.com

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

CARA CONVITE Nº. 001/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 007/2021

PLANO DE TRABALHO

OBJETO:- Contratação de empresa ou profissional especializado em prestação de serviços de Consultoria na área jurídica, análise de Projetos de Leis, emissão de Parecer, defesa judicial dos interesses deste Poder Legislativo, compreendendo: pessoal, compras governamentais, licitações, contratos administrativos, Lei de Responsabilidade Fiscal, controle na administração pública, abrangendo bens patrimoniais, almoxarifados e adiantamentos e, ainda a empresa ou profissional contratado deverá prestar Assessoria à Câmara Municipal, consistente no encaminhamento de orientações nas mesmas áreas acima apontadas, em função da edição de novas Leis e normas, bem como de instruções e posicionamentos do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, pelo prazo de 12 meses, prorrogável por iguais períodos, nos termos e limites do art. 57, inciso II da Lei das Licitações e suas alterações posteriores,

DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- A Contratada deverá assegurar um total estimado de 20 (vinte) horas de Consultoria na área jurídica e orientações técnicas semanais in loco para atender as demandas da Câmara Municipal de Borebi, mantendo a disposição uma estrutura de pessoal devidamente habilitado ao pronto atendimento das demandas e solicitações;
- A prestação dos serviços para o cumprimento das 20 (vinte) horas semanais obrigatoriamente ocorrerá através de visitas presenciais na sede da Câmara Municipal de Borebi, que deverão ser acertadas entre as partes, não computando para isso visitas na sede da contratada, ou prestação de serviços de forma remota.

Com atuação suplementar ao Gabinete do Presidente da Câmara Municipal, à Mesa Diretora da Câmara Municipal e ao Departamento Administrativo da Câmara Municipal de Borebi a Assessoria e Consultoria Jurídica especializada na esfera do Direito Público Municipal consistirá:

- na emissão de Pareceres Jurídicos de alta e baixa complexidade e demais orientações técnico-jurídicas em todas as áreas que exigem conhecimento e análise jurídica pertinentes ao Poder Legislativo;
- na elaboração de Editais para todos os tipos de licitações, bem como minutas de contratos administrativos em geral, convênios, e demais termos;
- na confecção, análise e emissão de pareceres sobre Projetos de Lei e demais atos normativos (Decretos, Portarias, Instruções Normativas, Ordens de Serviço, etc),



CÂMARA MUNICIPAL DE BOREBI

Rua Sete de Setembro, 543 - Centro - Borebi - SP - CEP: 18.675-000 - CNPJ: 03.804.701/0001-71
Fone: (14) 3267-1302 - www.camaraborebi.sp.gov.br - camara.borebi@gmail.com

- na elaboração de peças processuais e recursos em geral para ações em curso ou que venham ocorrer envolvendo matéria de alta ou baixa complexidade, e elaboração de todos os tipos de peças processuais ou administrativas com vistas à defesa do Poder Legislativo de Borebi em todos os órgãos do Poder Judiciário Estadual e Federal, incluindo Tribunais Superiores, Ministério Público e Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Caberá ao contratado promover o acompanhamento de todos os processos de interesse da Câmara Municipal de Borebi, perante ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, preparando todas as peças de defesa/recursos, com destaque para as que seguem.

1) Contas anuais:

- a) Justificativas de todos os itens impugnados no relatório da d. auditoria;
- b) Eventuais defesas complementares;
- c) Pedido de Reexame em caso de rejeição das contas no primeiro julgamento;
- d) Memoriais, caso necessário.

2) Processos acessórios de contas anuais:

- a) Justificativas preliminares;
- b) Eventuais defesas complementares;
- c) Recurso em caso de desaprovação dos atos no primeiro julgamento
- d) Memoriais, caso necessário.

3) Processos apartados de contas municipais:

- a) Justificativas preliminares;
- b) Eventuais defesas complementares;
- c) Recurso Ordinário em caso de desaprovação dos atos no primeiro julgamento
- d) Memoriais, caso necessário.

4) Contratos Administrativos e licitações:

- a) Justificativas preliminares;
- b) Eventuais defesas complementares;
- c) Recurso Ordinário em caso de julgamento pela irregularidade dos contratos no primeiro julgamento;
- d) Memoriais, caso necessário.

5) Admissões de pessoal:



CÂMARA MUNICIPAL DE BOREBI

Rua Sete de Setembro, 543 - Centro - Borebi - SP - CEP: 18.675-000 - CNPJ: 03.804.701/0001-71
Fone: (14) 3267-1302 - www.camaraborebi.sp.gov.br - camara.borebi@gmail.com

- a) Justificativas preliminares;
 - b) Eventuais defesas complementares;
 - c) Recurso Ordinário em caso de desaprovação dos atos no primeiro julgamento
 - d) Memoriais, caso necessário.
- 6) Auxílios e subvenções:
- a) Justificativas preliminares;
 - b) Eventuais defesas complementares;
 - c) Recurso Ordinário em caso de desaprovação dos atos no primeiro julgamento
 - d) Memoriais, caso necessário.
- 7) Exame prévio de edital:
- a) Justificativas preliminares em quarenta e oito horas, conforme disposição da Lei nº 709/93;
 - b) Eventuais defesas complementares;
 - c) Pedido de Reconsideração em caso de desaprovação dos atos no primeiro julgamento
 - d) Memoriais, caso necessário.
- 8) Representações
- a) Justificativas preliminares;
 - b) Eventuais defesas complementares;
 - c) Recurso em caso de desaprovação dos atos no primeiro julgamento
 - d) Memoriais, caso necessário.
- 9) Ação Rescisória – Após o trânsito em julgado do processo, quando tecnicamente cabível e à critério da Administração.
- 10) Ação de Revisão de Julgado - Após o trânsito em julgado do processo, quando tecnicamente cabível e à critério da Administração.

Em todos os casos acima mencionados, quando for tecnicamente cabível, o contratado deverá também interpor os seguintes recursos:

- Agravo de Instrumento
- Embargos de Declaração



CÂMARA MUNICIPAL DE BOREBI

Rua Sete de Setembro, 543 - Centro - Borebi - SP - CEP: 18.675-000 - CNPJ: 03.804.701/0001-71
Fone: (14) 3267-1302 - www.camaraborebi.sp.gov.br - camara.borebi@gmail.com

Em todos os casos em que atuar o contratado receberá procuração, e deverá se responsabilizar pessoalmente pela execução dos serviços, sendo obrigado a apresentar à Câmara, quando solicitado:

- 1) Cópia das peças de defesa oferecidas;
- 2) Promover vistas dos autos em até 48 horas da solicitação escrita da Câmara, enviando as cópias requeridas;
- 3) Informar, no prazo máximo de 24 horas, de todas as publicações ocorridas no Diário Oficial do Estado de interesse da Câmara;
- 4) Avisar da ocorrência das sessões de julgamento em que serão analisados processos de interesse da Câmara com antecedência mínima de 24 horas;
- 5) O contratado ter acesso ao resultado das sessões de julgamento do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em que estejam incluídos os processos de interesse da Câmara Municipal de Borebi, informando ao gabinete do Presidente em 24 horas o resultado do julgamento, mediante relatório circunstanciado;
- 6) O contratado devera dar Orientações de providências a serem adotadas/tomadas em face das decisões do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- 7) O contratado devera enviar relação de sugestão de documentos necessários às defesas e aos recursos;
- 8) O contratado devera emitir relatório mensal referente ao andamento dos processos existentes e dos que vierem a ser instaurados, bem como das providências tomadas no decorrer da prestação dos serviços.

É de responsabilidade do contratado, quando entender necessário, a realização pessoal de defesa oral dos processos de interesse da Câmara Municipal de Borebi, sem quaisquer ônus adicionais para a casa legislativa.

As despesas de viagem, de estadia, de cópias reprográficas, bem como de telefonemas realizados para a execução do objeto desta licitação correrão por conta, em sua totalidade, do contratado.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOREBI

Rua Sete de Setembro, 543 - Centro - Borebi - SP - CEP: 18.675-000 - CNPJ: 03.804.701/0001-71
Fone: (14) 3267-1302 - www.camaraborebi.sp.gov.br - camara.borebi@gmail.com

ANEXO II - MODELO DE CREDENCIAL

(Caso o licitante já possua próprio modelo de credenciamento, o mesmo será aceito pela Comissão Permanente de Licitações)

CREDENCIAMENTO

A _____, estabelecida na cidade de _____, Estado de _____, estabelecida à _____, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representada pelo seu (nome do diretor ou responsável), (qualificação), residente e domiciliado à _____, na cidade de _____, Estado de _____, portador do RG.nº _____ e do CPF. Nº _____, abaixo assinado, CREDENCIA o Sr. _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, para participar do Convite n.º. 001/2021, promovida pela **Câmara Municipal de Borebi**, com amplos poderes e decisão ao(s) credenciado(s), inclusive de receber intimações e, eventualmente, desistir da interposição de recursos, bem como decidir e assinar quaisquer assuntos e documentos referentes a mesma.

Local, data

Assinatura do responsável

Firma reconhecida quando procurador



CÂMARA MUNICIPAL DE BOREBI

Rua Sete de Setembro, 543 - Centro - Borebi - SP - CEP: 18.675-000 - CNPJ: 03.804.701/0001-71
Fone: (14) 3267-1302 - www.camaraborebi.sp.gov.br - camara.borebi@gmail.com

ANEXO III – MODELO DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº _____ é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate nesse procedimento licitatório Convite Nº 001/2021, realizado pela **Câmara Municipal de Borebi**.

.....
LOCAL E DATA

Assinatura do representante

Nome do representante:.....

RG nº.....



CÂMARA MUNICIPAL DE BOREBI

Rua Sete de Setembro, 543 - Centro - Borebi - SP - CEP: 18.675-000 - CNPJ: 03.804.701/0001-71
Fone: (14) 3267-1302 - www.camaraborebi.sp.gov.br - camara.borebi@gmail.com

ANEXO IV - MODELO CARTA PROPOSTA

(Este modelo serve como parâmetro na elaboração da proposta. Caso o licitante já possui seu próprio modelo, o mesmo será considerado pela Comissão Permanente de Licitações desde que contenha todas as solicitações do item 9 PROPOSTA).

À

Câmara Municipal de Borebi

CONVITE N.º 001/2021

PROCESSO N.º 007/2021

Fornecedor: _____

CNPJ: _____ I.E.: _____

Endereço: _____

Bairro: _____ Cidade: _____ UF: _____ CEP: _____

Item	Qtd	Descrição/produto	Valor Mensal	Valor Total
01	12	prestação de serviços de Consultoria na área jurídica, análise de Projetos de Leis, emissão de Parecer, defesa judicial dos interesses deste Poder Legislativo, compreendendo pessoal, compras governamentais, licitações, contratos administrativos e Lei de Responsabilidade Fiscal, controle na administração pública, abrangendo bens patrimoniais, almoxarifados e adiantamentos e, ainda a empresa ou profissional contratado deverá prestar Assessoria à Câmara Municipal, consistente no encaminhamento de orientações nas mesmas áreas acima apontadas, em função da edição de novas Leis e normas, bem como de instruções e posicionamentos do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, pelo prazo de 12 meses, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, nos termos e limites do art. 57, inciso II da Lei das Licitações e suas alterações posteriores, conforme especificado no Anexo I do Edital.		
			TOTAL	

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias

LOCAL/DATA

Representante Legal/Assinatura

RG nº

CPF nº



CÂMARA MUNICIPAL DE BOREBI

Rua Sete de Setembro, 543 - Centro - Borebi - SP - CEP: 18.675-000 - CNPJ: 03.804.701/0001-71
Fone: (14) 3267-1302 - www.camaraborebi.sp.gov.br - camara.borebi@gmail.com

ANEXO V - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº/2021

Prestação de serviços de Consultoria na área jurídica, análise de Projetos de Leis, emissão de Parecer, defesa judicial dos interesses deste Poder Legislativo, compreendendo pessoal, compras governamentais, licitações, contratos administrativos e Lei de Responsabilidade Fiscal, controle na administração pública, abrangendo bens patrimoniais, almoxarifados e adiantamentos e, ainda a empresa ou profissional contratado deverá prestar Assessoria à Câmara Municipal, consistente no encaminhamento de orientações nas mesmas áreas acima apontadas, em função da edição de novas Leis e normas, bem como de instruções e posicionamentos do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

CONVITE Nº 001/2021

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007/2021

Pelo presente instrumento de Contrato que fazem o (nome do órgão público licitante), com sede à n.º, Cidade, Estado de São Paulo, CNPJ n.º, neste ato representado pelo seu Prefeito, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado, situada na Rua, n.º., Bairro, CEP., em/SP, inscrita no CNPJ n.º., neste ato representado por seu, o Sr., RG n.º.-SSP/SP e CPF/MF n.º., residente e domiciliado na Rua, n.º., em/SP, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato nos termos do Convite n.º./2021 e da Lei n.º. 8.666/93 e suas alterações, que se comprometem a respeitar e cumprir, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa, visando à prestação de serviços de Consultoria na área jurídica, análise de Projetos de Leis, emissão de Parecer, defesa judicial dos interesses deste Poder Legislativo, compreendendo pessoal, compras governamentais, licitações, contratos administrativos e Lei de Responsabilidade Fiscal, controle na administração pública, abrangendo bens patrimoniais, almoxarifados e adiantamentos e, ainda a empresa ou profissional contratado deverá prestar Assessoria à Câmara Municipal, consistente no encaminhamento de orientações nas mesmas áreas acima apontadas, em função da edição de novas Leis e normas, bem como de instruções e posicionamentos do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, pelo prazo de 12 meses, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, nos termos e limites do art. 57, inciso II da Lei das Licitações e suas alterações posteriores, conforme especificado no Anexo I do Edital.

1.2 - Fazem parte indissolúvel deste contrato o Edital e a Proposta Comercial da **CONTRATADA**.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOREBI

Rua Sete de Setembro, 543 - Centro - Borebi - SP - CEP: 18.675-000 - CNPJ: 03.804.701/0001-71
Fone: (14) 3267-1302 - www.camaraborebi.sp.gov.br - camara.borebi@gmail.com

CLÁUSULA SEGUNDA

DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E DO PAGAMENTO

2.1 - O presente Contrato tem o valor de R\$. XXX,XX (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx) mensalmente, perfazendo o valor total do contrato de R\$. x.xxx,xx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx) esse obtido pela aplicação dos preços oferecidos pela CONTRATADA em sua proposta.

2.2 - Os preços serão mantidos fixos e irreajustáveis durante toda a vigência contratual, ressalvada a hipótese mencionada no Artigo 65, inciso II, alínea d da Lei Federal 8.666/93, isto é, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

2.3 - O preço mencionado em 2.1 engloba, além do lucro, todos os custos diretos e indiretos relacionados com a integral execução do objeto deste contrato.

2.4 - Os pagamentos serão realizados em 12 (doze) parcelas mensais, mediante a apresentação da referida Nota Fiscal, considerando os preços estabelecidos na Proposta de Preços da licitante CONTRATADA.

2.5 - Os pagamentos serão efetuados em até 05 (cinco) dias, contados a partir da data do recebimento da Nota Fiscal e apresentação do respectivo boleto, observadas as cláusulas contratuais que regem o serviço.

2.6 - As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à **CONTRATADA** e novo vencimento será programado a partir de sua reapresentação.

CLÁUSULA TERCEIRA

DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1 - O prazo de vigência do contrato da presente licitação será de 12 (doze) meses, com **início em** __/__/2021 e **término previsto para** __/__/2022 podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitado a (60) sessenta meses, conforme disposto no artigo 57, II da lei 8.666/93, alterada pela Lei nº 9.648/98.

3.2 - A **CONTRATADA** deverá manter válidas as condições de sua habilitação durante toda a vigência contratual.

CLÁUSULA QUARTA

DOS ADITAMENTOS



CÂMARA MUNICIPAL DE BOREBI

Rua Sete de Setembro, 543 - Centro - Borebi - SP - CEP: 18.675-000 - CNPJ: 03.804.701/0001-71
Fone: (14) 3267-1302 - www.camaraborebi.sp.gov.br - camara.borebi@gmail.com

4.1 - O presente contrato, dentro de sua vigência poderá ser aditado, com as devidas justificativas, mediante a aplicação, quando cabíveis, das condições e determinações estabelecidas nos artigos 57 e 65 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

4.2 - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões do objeto em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato ou supressões acima desse percentual mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - O recurso financeiro necessário à satisfação do objeto do presente contrato, será garantido por dotação própria consignada no orçamento vigente e futuros, suplementada se necessário, a saber:

01 – Legislativa

031 – Ações Legislativas

7005 – Atividades Legislativas

3.3.00.00.00 – Despesas Correntes

3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria

CLÁUSULA SEXTA

DA TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO

6.1 - A **CONTRATADA** não poderá ceder, transferir, dar em garantia ou vincular, de qualquer forma, total ou parcialmente, o objeto do presente Contrato, a qualquer pessoa física ou pessoa jurídica, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**.

6.2 - Nenhuma cláusula de Subcontratação poderá estabelecer qualquer vínculo entre a **CONTRATANTE** e a **SUBCONTRATADA**, sendo este vínculo mantido somente entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SÉTIMA

DA RESCISÃO

7.1 - O não atendimento total ou parcial das cláusulas deste contrato poderá ensejar sua rescisão pela aplicação, quando cabíveis, dos Artigos 78, 79 e 80 da Lei Federal 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA OITAVA

DAS PENALIDADES



CÂMARA MUNICIPAL DE BOREBI

Rua Sete de Setembro, 543 - Centro - Borebi - SP - CEP: 18.675-000 - CNPJ: 03.804.701/0001-71
Fone: (14) 3267-1302 - www.camaraborebi.sp.gov.br - camara.borebi@gmail.com

8.1 - O não cumprimento de quaisquer exigências contidas na legislação em vigor ou nas condições contratuais pactuadas sujeitará a Contratada às penalidades e sanções previstas na Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, artigos 81, 86 a 88, em especial:

- a) Advertência, por escrito, sempre que verificadas irregularidades;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da medição da etapa em execução, pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas deste Edital e do Contrato.
- c) Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato pela rescisão contratual por inexecução total ou parcial do contrato;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei, perante a própria autoridade que implicou a penalidade.

CLÁUSULA NONA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 - O presente contrato é regido pela Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, pelos preceitos do direito público aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

9.2 - O regime de execução deste contrato é o de empreitada global.

CLÁUSULA DECIMA

DO FORO

10.3 - Fica eleito o Foro da Comarca de Lençóis Paulista-SP para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Em caso de qualquer pendência fundada neste Contrato, a parte que for julgada vencida, ficará com os encargos da demanda, inclusive os honorários advocatícios da parte vencedora.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Câmara Municipal de Borebi, ____ de _____ de 2021.

Pela CONTRATANTE:

ROGER MARTINS



CÂMARA MUNICIPAL DE BOREBI

Rua Sete de Setembro, 543 - Centro - Borebi - SP - CEP: 18.675-000 - CNPJ: 03.804.701/0001-71

Fone: (14) 3267-1302 - www.camaraborebi.sp.gov.br - camara.borebi@gmail.com

Presidente

Câmara Municipal de Borebi

Pela CONTRATADA:

RAZÃO SOCIAL DA VENCEDORA

Responsável pela Empresa

Testemunhas:

Nome: _____

RG: _____

Nome: _____

RG: _____





CÂMARA MUNICIPAL DE BOREBI

Rua Sete de Setembro, 543 - Centro - Borebi - SP - CEP: 18.675-000 - CNPJ: 03.804.701/0001-71
Fone: (14) 3267-1302 - www.camaraborebi.sp.gov.br - camara.borebi@gmail.com

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE BOREBI

CONTRATADA: RAZÃO SOCIAL

CONTRATO N°: ____/2021

OBJETO: Prestação de serviços de Consultoria na área jurídica, análise de Projetos de Leis, emissão de Parecer, defesa judicial dos interesses deste Poder Legislativo, compreendendo pessoal, compras governamentais, licitações, contratos administrativos e Lei de Responsabilidade Fiscal, controle na administração pública, abrangendo bens patrimoniais, almoxarifados e adiantamentos e, ainda a empresa ou profissional contratado deverá prestar Assessoria à Câmara Municipal, consistente no encaminhamento de orientações nas mesmas áreas acima apontadas, em função da edição de novas Leis e normas, bem como de instruções e posicionamentos do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, pelo prazo de 12 meses, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, nos termos e limites do art. 57, inciso II da Lei das Licitações e suas alterações posteriores, conforme especificado no Anexo I do Edital..

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Câmara Municipal de Borebi, ____ de ____ de 2021.

CONTRATANTE:

CAMARA MUNICIPAL DE BOREBI

CONTRATANTE

ROGER MARTINS

Presidente

CPF nº XXX.XXX.XXX-XX

CONTRATADA:

RAZÃO SOCIAL

CONTRATADA

Responsável pela Empresa

RG nº.